



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

À Procuradoria Geral da Prefeitura

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

CONTRATO: Nº 118/2023 – PMO

VIGÊNCIA: de 24/07/2023 a 24/07/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet através de um serviço de comunicação de dados por meio de uma rede IP, com o fornecimento de acessos dedicados 24 (vinte quatro) HORAS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Prefeitura Municipal de Oriximiná, Secretarias e Departamentos atrelados, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Anexo I do Edital.

EMPRESA: SOFT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 09.427.868/0001-47

2. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: EDINALDO AZEVEDO DOS SANTOS

CARGO/SETOR: SERVIDOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREFEITURA

3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: De 24/07/2023 a 24/07/2024.

MOTIVAÇÃO: INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, por meio do fiscal do contrato supramencionado, a partir do descumprimento do disposto de cláusulas contratuais, amparado pelos Incisos I, II, III e IV do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, vem por meio deste relatar deficiências na execução contratual e solicitar providências sobre medidas legais cabíveis para a regularização do serviço ou outras soluções que se fizerem necessárias para que a Administração Municipal não venha enfrentar mais problemas e prejuízos.

Inicialmente cumpre destacar que o serviço ofertado pela empresa **SOFT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, desde o início de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

execução do contrato vem apresentando constantes instabilidades com interrupções diárias, além de conexão lenta inviabilizando a operacionalização dos sistemas contábeis, de Recursos de Humanos e Tributários que necessitam de boa conexão para a execução dos serviços a eles vinculados.

Pela falta de uma conexão ágil e de qualidade, atendimentos tributários ficaram suspensos, pregões eletrônicos tiveram duração mais prolongada, pagamentos deixaram de ser efetuados ou atrasaram por inviabilidade empenho, liquidação e lançamento bancário, assim como a atualização de sistemas do Governo Federal como Bolsa Família, Cadastro Único e outros também ficaram comprometidos durante o período.

A empresa foi comunicada sobre as inconformidades e poucas foram as providências no sentido de entregar um serviço mais eficiente.

Por outro lado, após atraso de pagamentos, a empresa sempre se manifesta com a ameaça de suspensão do fornecimento de internet caso não haja a regularização com urgência. A empresa também já realizou diversas interrupções no serviço, sendo duas delas realizadas no final de outubro e no mês atual, com a última exatamente nos dias 16 e 17 de novembro, quando estamos com operando com velocidade reduzida no prédio da Prefeitura e com interrupção total nas Secretarias atendidas pelo contrato em questão que funcionam em outros prédios. Informo ainda, que na sexta-feira (17/11) a empresa informou por mensagem de whatsapp que faria a suspensão total no sábado, sendo esta ação concretizada.

Ao contatar a Secretaria de Finanças sobre o atraso de pagamentos, esta se manifestou dizendo que está buscando formas de regularizar o pagamento e que os atrasos se justificam em função da queda de arrecadação desta Administração Pública associada aos esforços no atendimento às vítimas de um forte vendaval ocorrido no mês de setembro (11/09/2023), seguido pela grande estiagem que impactou inúmeras comunidades rurais do município mobilizando atendimentos e ajuda humanitária em diversas frentes, inviabilizando o pagamento pelos serviços prestados pela empresa até o momento. A Secretaria também informou que, conforme o contrato, a regra para pagamento é de 30 dias após o recebimento da nota fiscal, sendo a primeira nota emitida em 13 de setembro de 2023, com prazo para pagamento até 13 de outubro. Porém, conforme previsão legal do artigo 78, XV da Lei 8.666/93, a empresa só estaria com respaldo para a suspensão do serviço a partir de 90 dias de atraso de pagamento, conforme enunciado abaixo:

"XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação".

Se contarmos os prazos, ainda estamos a 60 dias emissão da primeira nota fiscal e se contabilizarmos do primeiro dia de atraso, que seria 13 de outubro, ainda podemos considerar que só estamos pouco mais de 30 dias com pagamento atrasado. Logo, conclui-se que a empresa ainda não está autorizada a proceder com interrupção do serviço.

Ressalta-se que cada interrupção no serviço causa sérios transtornos à Administração Pública que fica impossibilitada de realizar boa parte de suas funções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

essenciais como abertura e julgamento de processos licitatórios, lançamento de dados contábeis e de pagamentos, lançamento de serviços tributários, emissão de contracheques, consulta e respostas a processos judiciais, causando prejuízos aos órgãos públicos municipais e a terceiros pelo comprometimento nos atendimentos e prestação de serviços à Sociedade.

No caso em comento, o não fornecimento de internet em tempo hábil caracteriza descumprimento de obrigação contratual, pela inexecução total ou parcial do objeto conforme prevê a Cláusula Segunda, item 2.2 e 2.3, assim como Cláusula Sétima, alíneas "j, m e n", dos que contratos que seguem em anexo para conhecimento e análise.

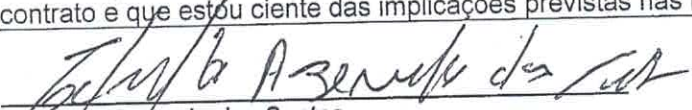
Admite-se que o pagamento referente à prestação do serviço realizado no mês de agosto, ainda foi realizado por esta Administração sendo considerado em atraso, com notas emitidas em 13/09/2023, protocoladas na Secretaria de Planejamento em 19/09/23, porém ainda dentro da previsão legal que garante a execução contratual. Ressalta-se que o pagamento do mês setembro, com notas emitidas em 26/09/23, com vencimento em 26/10/23, ainda se encontra com poucos dias de atraso.

Ademais, considerando a Cláusula Nona que prevê as penalidades e sanções por descumprimento de obrigações contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as sanções previstas nos itens 9.3, alíneas "a" até "g".

A empresa retro mencionada no momento da assinatura do instrumento contratual se compromete pela execução total da obrigação imposta, sob pena da aplicação de penalidades e sanções administrativas regidas pela Lei nº 8.666/93.

Diante dos relatos acima, solicito Parecer Jurídico referente aos procedimentos que poderão ser adotados visando a rescisão contratual de forma unilateral ou amigável, liberando a empresa do compromisso assumido diante das dificuldades para pagamento ou instauração de processo administrativo com vistas a apurar responsabilidades.

Oriximiná/PA, 21 de novembro de 2023.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes

Edinaldo Azevedo dos Santos Fiscal de Contrato
*Cabe a cada fiscal realizar a verificação de acordo com o objeto do contrato, considerando as implicações previstas nas legislações vigentes.